

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 19/85:

DATA: 08 de julho de 1 985:

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis e dá coutras providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au torizado a alienar de acordo com a Legislação Vigente, o lote de terras sob nº 169 da Gleba 12-PO, de propriedade desta Municipalidade, localizado na Lo calidade de Lajeado Feliciano, onde funcionava a Escola Duque de Caxias, com uma área de 1.500 m² (Um milte quinhentos metros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Por linha seca, confronta com o lote 170 da mesma

Gleba;

ESTE: Por linha seca, confronta com o lote nº 171 da mes

ma Gleba;

SUL: Por linha seca, confronta com o lote nº 168 da mesma

Gleba:

OESTE: Por linha seca, confronta com o lote nº 168 da mes

ma Gleba.

Art. 2º - O valor mínimo para alienação de que trata o / art. 1º, será de CR\$ 1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de, julho de 1 985.

Ernesto Jelinek

Prefeito Municipal